PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 575
Protocolo Nº 17976
Data: 04 / 12 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As empresas operadoras de salas de cinema situadas no Município de Parauapebas ficam obrigadas a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com síndrome de Down.

§ 1° Observando a peculiaridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com síndrome de Down, as sessões mencionadas no *caput* deverão ter luzes levemente acesas e volume de som reduzido.

§ 2° As crianças e adolescentes a que se referem a presente Lei terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem.

§ 3° As crianças e adolescentes deverão estar acompanhadas do seu familiar responsável ou de seu tutor, sendo assegurado os mesmos direitos do § 2° do artigo 1°.

Art. 2° As sessões de que se tratam esta Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com síndrome de Down e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no § 1° do artigo 1° desta Lei.

Art. 3° As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação de sua estrutura nos termos desta Lei.

Art. 4° Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.375, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos realizados no Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:

I – tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;

II – profissional ledor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato; e

IV – sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissional ledor ou transcritor.

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista por meio de laudo médico.

Art. 4º Os editais de concursos públicos para cargos e carreiras do município de Parauapebas deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 17974

LEI Nº 5.374, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da campanha "Morte Zero no Trânsito" no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Morte Zero no Trânsito" no Município de Parauapebas, com a premissa básica de zerar o número de mortes e feridos graves no trânsito.

Art. 2º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I – reduzir ao máximo as mortes evitáveis no trânsito;

II – garantir:

a) a segurança dos cidadãos em seus deslocamentos, tanto na condição de pedestre, ciclista ou motociclista, quanto na condução de veículos de passeio ou na condução profissional de veículos automotores;

b) a acessibilidade universal.

III – desenvolver um sistema viário sustentável;

IV – fomentar:

a) a equidade no uso dos espaços públicos de circulação, vias e logradouros;

b) a elaboração de planos regionalizados de segurança no trânsito.

Art. 3º O Poder Público, na execução desta Lei, poderá adotar as seguintes medidas:

I – promoção de campanhas permanentes de educação e segurança no trânsito, em especial para condutores profissionais;

II – monitoramento e identificação do perfil de circulação e acidentes, delimitando áreas e ações prioritárias em um planejamento preciso e eficaz;

III – capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas para a consecução dos objetivos da campanha;

IV – fomento ao treinamento específico para condutores de veículos do transporte público de passageiros quanto à convivência com ciclos e pedestres;

V – incentivo à ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados às boas práticas de planejamento viário;

VI – formulação de cronograma de curto, médio e longo prazos para implementação gradual de projetos alinhados com a campanha "Morte Zero no Trânsito";

VII – inclusão da campanha como pauta em eventos públicos e datas comemorativas correlatas existentes no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade em debates e formações sobre o tema, tais como audiências públicas, palestras e exposições de relatos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 17975

LEI Nº 5.373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras de salas de cinema situadas no Município de Parauapebas ficam obrigadas a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com síndrome de Down.

§1º Observando a peculiaridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com síndrome de Down, as sessões mencionadas no caput deverão ter luzes levemente acesas e volume de som reduzido.

§2º As crianças e adolescentes a que se referem a presente Lei terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem.

§3º As crianças e adolescentes deverão estar acompanhadas do seu familiar responsável ou de seu tutor, sendo assegurado os mesmos direitos do § 2º do artigo 1º.

Art. 2º As sessões de que se tratam esta Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com síndrome de Down e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação de sua estrutura nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 17976

LEI Nº 5.372, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Educação, Pesquisas, Cultura, Gestão Social e Desenvolvimento Sustentável "Instituto Laus Deo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISAS, CULTURA, GESTÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "INSTITUTO LAUS DEO", pelos relevantes serviços prestados ao Município e à região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 17977

LEI Nº 5.371, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública o Clube Atlético Paraense, no âmbito do Município de Parauapebas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o Título de Utilidade Pública ao CLUBE ATLÉTICO PARAENSE, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 17979

LEI Nº 5.370, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município de Parauapebas, o Dia de Conscientização para Prevenção à Lesão Medular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Dia de Conscientização para Prevenção à Lesão Medular, a ser realizado anualmente no dia 13 de setembro.

Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos do Dia de Conscientização para Prevenção à Lesão Medular:

I – divulgar ações voltadas à conscientização da população sobre doenças derivadas de lesões medulares e como preveni-las; e

II – promover campanhas educativas, institucionais, palestras e cursos relacionados às lesões de medula.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARC I JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 17980

PORTARIAS

PORTARIA Nº 889, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 821, de 17 de outubro de 2023, que Instaurar Administrativo Disciplinar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 821, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

II – Joelson Éder Souza Dias – Membro". (NR)

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 17990